PROC: nº 1632/16

PLL nº 166/16

EMENDA AO PLL 166/16

Altera a redação da ementa e do artigo primeiro e suprime o artigo segundo.

Ementa: As repartições públicas, os bancos públicos, as unidades de saúde, as escolas, as unidades de assistência social e as instituições conveniadas com o Município de Porto Alegre ou que lhe prestem serviço devem, preferencialmente, sintonizar os seus receptores de televisão em programas educativos, Culturais, esportivos ou institucionais.

Art. 1º As repartições públicas, os bancos públicos, as unidades de saúde, as escolas, as unidades de assistência social e as instituições conveniadas com o Município de Porto Alegre ou que lhe prestem serviço devem, preferencialmente, sintonizar os seus receptores de televisão em programas educativos. Culturais, esportivos ou institucionais.

Art. 2°		

Suprime o artigo 2º e renumera os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa retirar a obrigatoriedade das instituições citadas na ementa e no artigo 1º de sintonizarem os seus receptores de televisão em emissoras públicas, canais públicos, canais comunitários ou em programas educativos, transformando em preferencial a sintonia em programas educativos. Culturais ou esportivos

VEREADORA SOFIA CAVEDON